

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2603/97

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 68/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, que dispõe da isenção do IPTU à famílias que - adotarem em definitivos crianças e adolescentes.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Veto mantido



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 96 da Comissão de Finanças e Orçamento ao ~~Projeto~~ ^{VETO}
de ATA AD AUTAMENTO de Lei No 2603/97, de autoria
do Poder Executivo.

EMENTA:

Ref. ao Projeto de Lei de Automação de Unidades
Impt. Descontos Pto, que Dispõe sobre o Impeto
do IPTU A Famílias que adotarem em definitivo
crianças e adolescentes.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto
de veto total ao Anteprojeto de Lei No 2603/97, de autoria
do Poder Executivo

EMENTA: Ref. ao Projeto de Lei de Autoria do Vereador
 Angelo De Jesus Filho, que dispõe sobre a isenção
 do IPTU a famílias que adotam em definitivo
 crianças e adolescentes

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer
de legalidade

Sala das Sessões, 18 de Agosto 1.997.

Amy
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 18 de Agosto 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEK/3915/97-isl

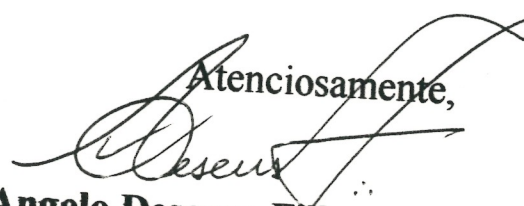
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária do dia 18 do corrente mês, ficou mantido o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2603/97.

Sendo só para o momento, reafirmo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI

22/08/97
Augusto

Câmara Municipal de Bebedouro

☐ Favor

☐ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

☐ Favor

☒ Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra

☒ Favor

☐ Contra



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

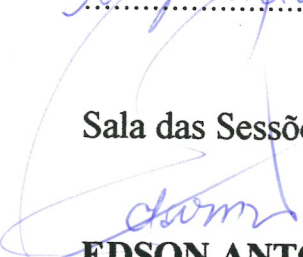
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 129/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Veto total ao Autógrafo de Lei nº 2603/97, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 68/97 de autoria do Vereador Angelo Spesso, Filho, que dispõe da isenção do IPTU a famílias que adotaram em definitivo crianças e adolescentes.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.

Sala das Sessões, 18 de Jan de 1997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, de de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4217/97

DATA: 14/08/1997 HORA: 13:57:33

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI
Nº 2603/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

h

Parecer.

Veto ao Autógrafo de Lei n. 2603/97.

Trata-se de veto ao Autógrafo de Lei n. 2603/97, sob o argumento de contrariar o artigo 41 da Lei Orgânica do Município e artigo 25 da Constituição Estadual.

O artigo 44 da LOM não tem conexidade com o mérito do projeto, referindo-se apenas ao procedimento a ser adotado no veto.

Não há compatibilidade em relação ao artigo 41 da LOM, pois o projeto aprovado por esta Casa, guarda perfeita sintonia com a sistemática orçamentária instituída pelas Leis 2261/97 e 2592/96.

Em relação com o artigo 25 da Constituição Estadual, não deve prevalecer a argumentação do veto, pois o referido dispositivo faz proibição expressa quanto a “... **criação ou o aumento de despesa** ...”, o que evidentemente não é o caso em análise, que trata de isenção, não gerando custo adicional ao erário.

Pela rejeição do veto.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 1997

[Signature]
Benedito Buck
Ass. Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3727/97
DATA: 23/07/1997 HORA: 12:53:55
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/621/97/NA AO PRESIDENTE
RESP: LUCIANA CALEGARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

21 de julho de 1997

OEP/621/97/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2603/97

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para informar que vetamos totalmente o Autógrafo de Lei acima, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município em razão de contrariar o Artigo 41 da mesma Lei e o Artigo 25 da Constituição Estadual, estando assim eivado de inconstitucionalidade.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Bebedouro



ANO 1997. PROCESSO Nº

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 68/97.

OBJETO Dispõe da isenção do IPTU a famílias que adotarem em definitivos crianças e adolescentes.

Apresentado em Sessão do dia 19/05/97.

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho.

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23 / 06 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 2603/97

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3824/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 23 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 68/97 de minha autoria, que Institui a "Dispõe de isenção do IPTU a famílias que adotarem em definitivos crianças e adolescentes".

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2603/97, para devida promulgação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

ANGELO DESENSO FILHO
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

*Recebido em
20/06/97*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2603/97

Dispõe da isenção do IPTU a famílias que adotarem em definitivos crianças e adolescente.

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprovou a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a isentar do pagamento de IPTU, por 03 (três) anos às pessoas que adotarem menores legalmente, em caráter definitivo.

Parágrafo Único - Igual isenção gozará a pessoa que mantiver menores sobre o regime de guarda e tutela judicial, comprovada mediante o respectivo termo, aplicando-se ainda as exigências previstas no artigo 2º desta lei.

ARTIGO 2º - Para a concessão do benefício local, as pessoas que adotarem menores deverão atender às seguintes condições:

- a) Possuir um único imóvel;
- b) Residir no imóvel que possui.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para regulamentar a presente lei.

Recbi
20/06/97
[assinatura]



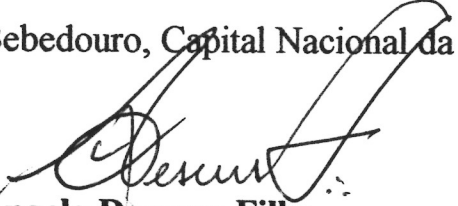
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

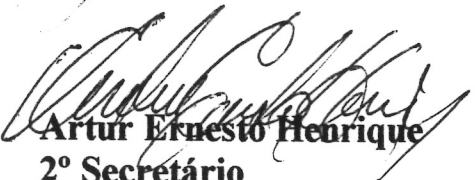
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 1997.



Angelo Desenso Filho
Presidente



Edson Antonio Pereira
1º Secretário



Artur Ernesto Henrique
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 23/06/97

EST

10 VOTOS FAVORÁVEIS

06 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2711/97

DATA: 14/05/1997 HORA: 08:38:27

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI Nº 68 /97

DISPÕE DA ISENÇÃO DO IPTU A FAMÍLIAS QUE ADOTAREM EM DEFINITIVOS CRIANÇAS E ADOLESCENTE.

ANGELO DESENHO FILHO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A ISENTAR DO PAGAMENTO DE IPTU, PÔR 03 (TRÊS) ANOS ÀS PESSOAS QUE ADOTAREM MENORES LEGALMENTE, EM CARÁTER DEFINITIVO.

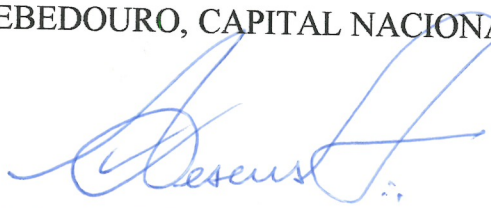
ARTIGO 2º- PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO LOCAL, AS PESSOAS QUE ADOTAREM MENORES DEVERÃO ATENDER ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- A) POSSUIR UM ÚNICO IMÓVEL;
- B) RESIDIR NO IMÓVEL QUE POSSUI;

ARTIGO 3º- O PODER EXECUTIVO TEM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PARA REGULAMENTAR A PRESENTE LEI.

ARTIGO 4º- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 15 DE MAIO DE 1997


ANGELO DESENHO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

DIANTE DO GRAVÍSSIMO PROBLEMA DOS MENORES ABANDONADOS, O MÍNIMO QUE SE POSE FAZER É ESTABELECEER ALGUMAS VANTAGENS PARA ESSAS PESSOAS QUE SE DISPÕEM A ESSE GESTO HUMANITÁRIO QUE É ADOÇÃO DESSES DESVALDIGOS DA SORTE.

ASSIM SENDO, ESTAMOS PROPONDO UMA ISENÇÃO DE 03 (TRÊS) ANOS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ESSAS PESSOAS COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PARA AS INÚMERAS DESPESAS QUE IRÃO ENFRENTAR, DESPESAS, ESSA DE TAL MONTA QUE A REFERIDA ISENÇÃO SIGNIFICARA, APENAS, O RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO PÔR ESSA MARAVILHOSA ATITUDE.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 15 DE MAIO DE 1997

ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 23/06/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2997/97

DATA: 28/05/1997 HORA: 08:46:05

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSE FILHO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA

RESP: LUCIANA CALEGARI

EMENDA ADITIVA N. 01 /97.

**Emenda aditiva ao Projeto de Lei 68/97,
acrescentando parágrafo único ao artigo primeiro.**

O Vereador Angelo Desenso Filho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro (SP), aprova a seguinte emenda aditiva do artigo 1º do projeto de lei 68/97:

Artigo 1º - A prefeitura Municipal fica autorizada a isentar do pagamento do IPTU, por 03 (três) anos, as pessoas que adotarem menores legalmente, em caráter definitivo.

Parágrafo único. Igual isenção gozará a pessoa que mantiver menores sobre o regime de guarda e tutela judicial, comprovada mediante o respectivo termo, aplicando-se ainda as exigências previstas no artigo 2º desta lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 1997

ANGELO DESENSE FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois também as pessoas que mantêm menor abandonado, sob o regime de guarda ou tutela, também devem fazer jus à isenção ora concedida, constituindo-se em importante estímulo às pessoas no auxílio do menor abandonado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 1997

ANGELO DESENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nºda Comissão de Justiça e Redação a Emenda Aditiva Nº 01/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, ao parágrafo primeiro do Projeto de Lei nº 68/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, .

PARÁGRAFO ÚNICO: Igual isenção gozará a pessoa que mantiver menores sobre o regime de guarda e tutela judicial, comprovada mediante o respectivo termo, aplicando-se ainda as exigências previstas no artigo 2º desta Lei.

Relatório: O Membro da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3424/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 16:22:35
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS.: PARECER A EMENDA ADITIVA Nº 01/97 AD
PROJETO DE LEI Nº 68/97
RESP: ANGELICA FELICIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

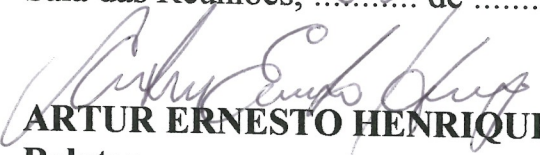
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nºda Comissão de Finanças e Orçamento a Emenda Aditiva Nº 01/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, ao parágrafo primeiro do Projeto de Lei nº 68/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, .

PARÁGRAFO ÚNICO: Igual isenção gozará a pessoa que mantiver menores sobre o regime de guarda e tutela judicial, comprovada mediante o respectivo termo, aplicando-se ainda as exigências previstas no artigo 2º desta Lei.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEBAGIDADE.

Sala das Reuniões, 23 de Junho de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

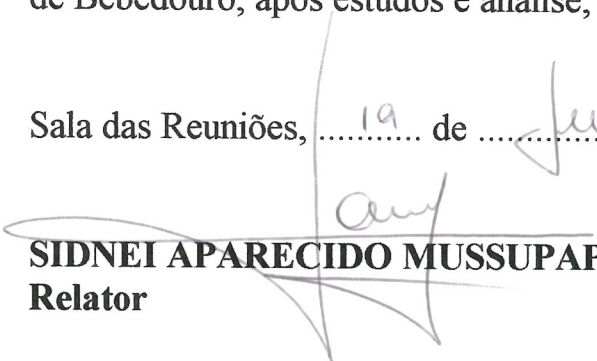
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nºda Comissão de Assuntos Gerais a Emenda Aditiva Nº 01/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, ao parágrafo primeiro do Projeto de Lei nº 68/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, .

PARÁGRAFO ÚNICO: Igual isenção gozará a pessoa que mantiver menores sobre o regime de guarda e tutela judicial, comprovada mediante o respectivo termo, aplicando-se ainda as exigências previstas no artigo 2º desta Lei.

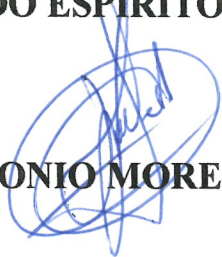
Relatório: O Membro da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.

Sala das Reuniões,19 de junho..... de 1.997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,19 de junho..... de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2995/97
DATA: 28/05/1997 HORA: 08:45:19
ORIG: ASSESSOR JURIDICO
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI 68/97
RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

Projeto de lei n. 68/97

Trata-se de projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a isentar do IPTU, os imóveis de propriedade de pessoas que adotarem ou mantiverem menores sob guarda e tutela judiciais, por um período de 03 (três) anos.

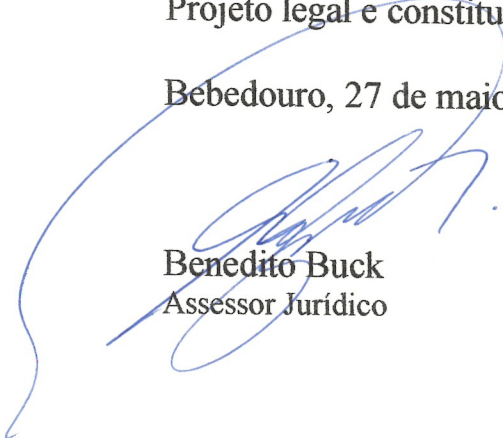
Apesar de utilizar a expressão "*O PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO*", na realidade a força isentiva da lei, vincula a administração, desde que o contribuinte se enquadre na situação jurídica prevista no projeto, criando para ele, direito subjetivo à isenção.

A emenda aditiva, igualmente veio a contemplar situação bastante comum, qual seja, a manutenção de menor sob o regime de guarda e tutela judicial.

Por fim, cumpre lembrar, que a iniciativa da lei para isentar é ampla, cabendo tanto ao Executivo quanto aos Vereadores sua iniciativa.

Projeto legal e constitucional.

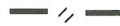
Bebedouro, 27 de maio de 1997


Benedito Buck
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ⁶⁰...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 68/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do IPTU a famílias que adotarem definitivas crianças e adolescentes.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Reuniões, ²³ de ^{junho}.....de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Reuniões,.....dede 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3448/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 17:40:21
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER Nº60/97 AO PROJETO DE LEI Nº
68/97
RESP: ANGELICA FELICIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

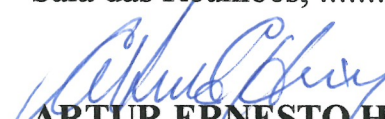
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 61 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 68/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do IPTU a famílias que adotarem definitivas crianças e adolescentes.

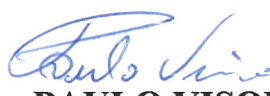
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE.

Sala das Reuniões, 23 de Junho de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3442/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 17:33:23
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS: PARECER Nº 61 AO PROJETO DE LEI Nº 68/97
RESP: ANGELICA FELICIO 



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

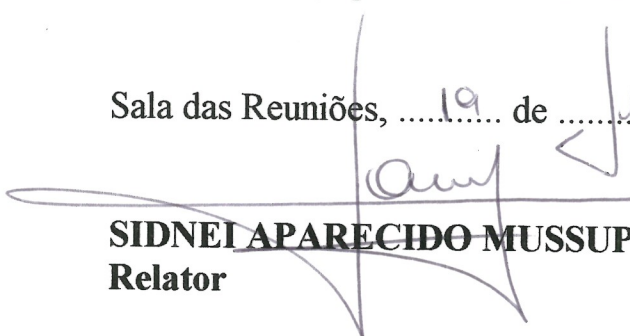
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 68/97**, de autoria do Vereador **Angelo Desenso Filho**.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do IPTU a famílias que adotarem definitivas crianças e adolescentes.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legal e Constitucional

Sala das Reuniões,19..... deJunho..... de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,19..... deJunho..... de 1.997.